



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## **LEI Nº 4.460, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam fixados, na forma do anexo desta Lei, os valores percentuais da Gratificação pelo exercício de encargos de coordenação escolar, incidentes sobre o vencimento-base do ocupante de cargo efetivo de magistério, designado Coordenador Escolar.

**Art. 2º** Para exercer encargos da coordenação escolar, o profissional deve atender às seguintes exigências:

**I** - ser portador de habilitação específica para o respectivo campo de atuação;

**II** - ter experiência profissional de, no mínimo, três anos;

**III** - ser considerado estável após dois anos de nomeação por Concurso Público ou estabilizado na forma da Constituição Federal.

**Art. 3º** Fica fixada em seis horas diárias a carga horária do Coordenador Escolar.

**Art. 4º** Os proventos do profissional aposentado, no exercício de FGM-CT, conforme a categoria da unidade escolar, serão revistos na forma da anexo desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias que, se necessário, serão suplementadas por decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 1990.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

**Palácio Anchieta**, em Vitória, 07 de novembro de 1990.

**MAX FREITAS MAURO**  
Governador do Estado

**JOSÉ ANCHIETA DE SETÚBAL**  
Secretário de Estado da Justiça

**JOSÉ EUGÊNIO VIEIRA**  
Secretário de Estado da Educação

**e Cultura**

(Este texto não substitui o publicado no DOE de 08.11.1990)

**ANEXO AO PROJETO QUE ALTERA OS PORCENTUAIS DE GRATIFICAÇÃO DOS COORDENADORES ESCOLARES**

<b>Categoria Turnos</b>	<b>Carga Horária a ser Cumprida</b>		<b>Código</b>	<b>Percentual de Gratificação</b>
	<b>Diária</b>	<b>Semanal</b>		
1ª categoria Em 1 Turno	6	30	CE-1.1	40 %
Em 2 ou mais Turnos	7	35	CE-1.2	65 %
2ª Categoria Em 1 Turno	6	30	CE-2.1	35 %
Em 2 ou mais Turnos	7	35	CE-2.2	60 %
3ª Categoria Em 1 Turno	6	30	CE-3.1	30 %
Em 2 ou mais Turnos	7	35	CE-3.2	55 %
4ª Categoria Em 1 Turno	6	30	CE-4.1	25 %
Em 2 ou mais Turnos	7	35	CE-4.2	50 %
5ª Categoria Em 1 Turno	6	30	CE-5.1	20 %
Em 2 ou mais Turnos	7	35	CE-5.2	45 %